



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 344, DE 29 DE MARÇO DE 2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO INDENIZAR A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DIVULGADORA DE PESQUISAS BÍBLICAS PELA ACESSÃO FÍSICA INCORPORADA A BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cabeceira Grande autorizado a indenizar a entidade Associação Divulgadora de Pesquisas Bíblicas, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.093.807/0001-16, pela acessão física incorporada à área pública identificada como AUI nº 01ª da Quadra 24 do loteamento Público da Vila de Palmital de Minas.

Art. 2º - A indenização far-se-á mediante escritura pública de dação em pagamento de um terreno público identificado como Lote 04 da Quadra 16, situado à Rua Osório Geraldo, no loteamento da Vila de Palmital de Minas, com área de 300m² (trezentos metros quadrados).

Art. 3º - O valor da indenização de que trata este artigo é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme laudo de avaliação firmado por Comissão Especial de Avaliação e parte integrante desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 29 de março de 2011.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal